



LEI ORDINÁRIA Nº 1401

de 19 de abril de 1995

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 8º, SUPRIME SEU INCISO V, REMUNERA OS DEMAIS, ALTERA A REDAÇÃO DO SEU PARAGRAFO 3º E ACRESCENTA O PARAGRAFO 4º DA LEI Nº 1.136, DE 29 DE MAIO DE 1.991 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul DECRETA:

Art. 1º..

O Artigo 8º e Parágrafo 3º passa a vigorar com a seguinte, fica suprimido o Inciso V, renumerado os demais e acrescentado o Parágrafo 4º, todos da Lei nº 1136, de 29 de maio de 1.991.

Art. 8º.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 09 (nove) membros com mandato de 02 (dois) anos, sendo:

I.

.....

II.

.....

III.

.....

IV.

.....

V.

05 (cinco) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, escolhidos na forma desta Lei.

1°

.....

2°

3°

As entidades não governamentais com representação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicarão seus representantes e respectivos suplentes, em Assembléia Geral, convocada pelos seus presidentes para esse fim específico na forma disciplinar dos seus estatutos sociais.

4°

Cópia autenticada da Ata da Assembleia Geral das entidades não-governamentais que escolheu os seus representantes e suplentes, deverá acompanhar a indicação como instrumento legal para a nomeação.

Art. 2°..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 1.995

LAUTHER DA SILVA SERRAPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1401/1995 - 19 de abril de 1995

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em